



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N.º 1.097/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre reajuste às remunerações dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS e dá outras providências”.

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Será concedido reajuste às remunerações dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS abrangidos pelas leis elencadas no parágrafo único deste artigo, no percentual de **1.32%** (um ponto trinta e dois por cento).

**Parágrafo único.** O percentual mencionado no *caput* deste artigo será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 do anexo II da Lei Complementar n.º 12/2005, tabela 1 do anexo II da Lei Complementar n.º 25/2007, tabela constante no anexo I da Lei Complementar n.º 27/2008, tabela do anexo I da Lei Complementar n.º 40/2010 e tabelas I e II do Anexo IV e tabela III do Anexo V da Lei Complementar n.º 042/2011 de 03/01/2011, alterada pelas Leis Complementar n.º 44/2011 e 51/2012.

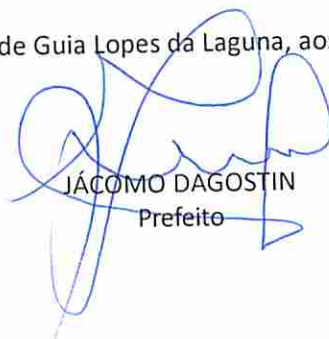
**Art. 2º.** Concede complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

**Parágrafo Único.** A complementação referida no *caput* do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de **01 de janeiro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, aos 21 de janeiro de 2014.

  
JÁCOMO DAGOSTIN  
Prefeito